

**NORMA INSTITUCIONAL – INGRESSO DE COOPERADOS
DIRETORIA EXECUTIVA**

1 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.1 Apreciar o pedido de ingresso com base nos pareceres da especialidade, conselho técnico, documentos juntados nos termos do Estatuto Social, Regimento Interno e Lei 5.764/71 e dar conclusão deferindo ou indeferindo o pedido.

2 - OBJETIVO

- 2.1 Esta norma tem por objetivo estabelecer o critério para ingresso de cooperados no quadro societário da Unimed de Piracicaba – Cooperativa de Serviços Médicos.

3 - ABRANGÊNCIA

- 3.1 Conselho de Administração, Conselho Técnico, Chefes de Especialidades, Diretoria Executiva e Núcleo de Desenvolvimento Humano.

4 – DEFINIÇÃO DE VAGAS

- 4.1 As vagas serão definidas para cada especialidade, com base no número mensal de solicitações ao SAC (serviço de atendimento ao cliente), ou seja, avaliando-se o número de dias para que a consulta seja agendada na especialidade e não com um médico específico.
- 4.2 Para as especialidades que não comprovem solicitação direta de relacionamento médico paciente, a disponibilidade de vaga para ingresso será determinada pelo Conselho de Administração, voltando-se para o número de atendimentos, satisfação/reclamação do beneficiário, resolutividade na prestação do trabalho e agregação de novas tecnologias.
- 4.3 As especialidades reconhecidas serão:
- a) Anestesiologia
 - b) Serviços de Imagem (radiodiagnóstico, ultra-sonografia, tomografia)
 - c) Patologia Clínica
 - d) Medicina Intensiva
 - e) Medicina Nuclear
 - f) Endoscopia
- 4.4 Para as especialidades elencadas, os chefes das especialidades serão notificados da realização de concurso seletivo para ingresso, os quais terão direito à manifestação no prazo de 20 dias.
- 4.5 Quando o diretor clínico e/ou diretor técnico do Hospital Unimed constatarem a indisponibilidade de cooperados para prestação de atendimento em alguma especialidade o Conselho de Administração deverá ser notificado e abrirá uma vaga para a especialidade indicada.
- 4.6 Por indicação de mais de 2/3 dos membros da especialidade, o Conselho de Administração poderá julgar procedente a solicitação para ingresso de novo integrante para a especialidade, o qual obrigatoriamente deverá trazer novos avanços técnicos científicos ou estratégicos e submeter-se às exigências para ingresso.

- 4.7 A critério do Conselho de Administração, sempre que julgar procedente a indicação de 2/3 da especialidade poderá ser instituído o processo seletivo de ingresso.
- 4.8 Quando da realização de procedimentos invasivos ou incruentos em situações eletivas em serviços/clínicas de cooperados por médico não cooperado, será considerada vaga para a especialidade. Diante do recebimento de honorário por cooperado que não realizou o exame esse será levado ao conhecimento do CRM após apreciação do Conselho de Administração.
- 4.9 Para atuação na área de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) e Medicina Preventiva, o Conselho de Administração definirá necessidade dos integrantes dos respectivos quadros, inicialmente com convite aos cooperados.
- 4.10 Todos os dias o SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) recebe solicitação de atendimento para um determinado especialista, cujo cliente não está conseguindo marcar para os próximos dias. A funcionária registra a solicitação de consulta e anota quantos dias de espera encontrou para àquela especialidade. Isso é feito diariamente, chegando-se a uma média mensal e posteriormente anual, sendo enviado mensalmente aos representantes de cada especialidade e disponibilizado no Espaço do Cooperado - site da Unimed Piracicaba. Portanto, a cada intervalo de espera maior que 5 (cinco) dias úteis, caberá uma vaga naquela especialidade (05 a 09 dias = 1 vaga; 10 a 15 dias = 2 vagas).
- 4.11 Sempre que necessário, a qualquer tempo, o Colegiado formado pelo 'Conselho Técnico e Conselho Administrativo definirão esse número de vagas, as quais serão apresentadas aos Chefes de Departamento para avaliação e contestação/aprovação com prazo definido de 20 (vinte) dias ou até a primeira próxima reunião do Conselho Técnico. Ao final desse prazo, se não houver manifestação, fica automaticamente aprovado o número de vagas.
- 4.12 As especialidades que contestarem, deverão encaminhar sua decisão por escrito, com fundamentação técnica, após reunião da área, com presença mínima de 2/3 dos membros do departamento e aprovação da resolução por 2/3 dos presentes. Esse documento será avaliado em reunião conjunta do Conselho Técnico e Conselho de Administração.

Se ainda assim restarem dúvidas, pode-se convocar os representantes das áreas para a reunião do colegiado.
- 4.13 Para as especialidades indicadas, os chefes dos departamentos serão notificados da realização de concurso para ingresso, os quais se manifestarão.
- 4.14 Vale lembrar que o mesmo sistema de definição das vagas fica valendo para todas as cidades da Unimed de Piracicaba e região, com algumas ressalvas:
 - a) Os Diretores das regionais deverão incentivar o uso do SAC (serviço de atendimento ao cliente), pelos usuários, pois é por meio das reclamações e solicitações a esse Serviço que serão abertas novas vagas de especialidades naquele município e serão comunicados do concurso para ingresso, para os quais deverão manifestar após ouvidas as especialidades locais.
 - b) Em qualquer situação de abertura de vagas os Diretores serão informados do número de vagas e possíveis novas especialidades que poderão ser abertas na sua cidade. Como nessas distritais não existem departamentos de especialidades, os Cooperados deverão reunir-se para avaliação e contestação/aprovação com prazo definido de 20 (vinte) dias ou até a próxima reunião do Conselho Técnico. Ao final desse prazo, se não houver manifestação, fica automaticamente aprovado o número de vagas.
 - c) A definição das vagas com suas respectivas especialidades deverão ser disponibilizadas previamente aos cooperados para opção de extensão de atendimento em outra cidade da área de ação, antes da publicação do processo

seletivo. Para extensão de atendimento e manutenção do atendimento na cidade de ingresso o cooperado não deverá participar do processo seletivo.

- d) O processo seletivo somente será editado se não houver preenchimento de vagas por opção de extensão de atendimentos pelos cooperados ativos.
- e) Em caso de extensão de atendimento os cooperados deverão juntar documentos complementares, atualmente exigidos no Estatuto Social e Regimento Interno antes da apreciação do pedido de extensão.
- f) A publicação das vagas será feita no site da unimed de Piracicaba www.unimedpiracicaba.com.br, podendo também, a critério do Conselho de Administração ser veiculada nos jornais locais da cidade de Piracicaba e região, no prazo de 30 dias da homologação do Conselho de Administração.
- g) A publicação da abertura de vagas e o edital do processo seletivo para ingresso informando a data da prova será feita em jornal de grande circulação local e regional, bem como afixada nas sedes administrativas da Unimed.

4.15 Em situações de risco, que comprometa o funcionamento da Cooperativa para qualquer especialidade, o Conselho de Administração poderá abrir vagas, independentemente das disposições contidas nessa norma.

5 – PRÉ-REQUISITOS PARA INGRESSO DE COOPERADOS

5.1 São requisitos essenciais para admissão de cooperados na Unimed de Piracicaba, conforme determina o Estatuto Social vigente:

- a) Médico(a) devidamente habilitados pelos órgãos competentes de fiscalização da profissão médica, inscritos no CRM do Estado de São Paulo.
- b) Ter livre disposição de sua pessoa e bens.
- c) Conhecer e concordar com o Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa.
- d) Definição para exercício da especialidade em um dos Municípios abrangidos pela área de ação da Unimed de Piracicaba, conforme delimitada no Art. 1º, III do Estatuto Social.
- e) Não exercer atividade que possa ser considerada prejudicial ou colidente com os interesses e objetivos da Cooperativa.
- f) Preliminarmente participar de entrevistas e cursos promovidos pela Unimed de Piracicaba ou instituição contratada pela mesma, sobre a característica, direitos e obrigações da associação em cooperativa.
- g) Prestar prova preliminar na forma de processo seletivo, aplicada pela Cooperativa ou instituição contratada e obter nota mínima 7,5, sendo esta classificatória. As questões dessa prova versarão sobre Lei 5.764/71, Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed de Piracicaba, devendo ser elaboradas pela Unimep ou outra Instituição de elevado conceito, indicado pelo Conselho de Administração.

5.2 Atendidos os requisitos iniciais, o candidato deverá juntar os seguintes documentos, entre outros que poderão ser solicitados pela Administração:

- a) Apresentar proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com dois cooperados proponentes
- b) Conclusão do curso superior em medicina, no mínimo, há dois anos;
- c) Registro e respectiva quitação atual no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- d) Inscrição e respectiva quitação nos órgãos municipal e previdenciário como autônomo;
- e) Currículo Vitae resumido

- f) Certidão negativa de pena disciplinar emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- g) Declaração de ter condições de prestar serviços de assistência à saúde como profissional liberal e autônomo no município de solicitação de seu ingresso, que integra a área de ação da UNIMED DE PIRACICABA, disponibilizando no mínimo 50% do tempo de atuação profissional para a Unimed.
- h) Certificado de Especialista e Certificado de área de atuação atualizados, conferidos pelos órgãos competentes reconhecidos, registrado junto ao CRM de São Paulo, conforme normas vigentes do CFM/CRM, em especial as resoluções CFM 1785/2006 e 1845/2008, e suas atualizações;
- i) Certificado de aprovação no processo seletivo específico aplicado pela Cooperativa ou instituição contratada, com nota mínima de 7,5, a qual será classificatória.
- j) Carteira de identidade;
- k) Carteira do Cremesp;
- l) CPF;
- m) Alvará de licença de funcionamento do consultório ou clínica do ano em curso, com exceção das especialidades que não exigem consultório próprio para o exercício profissional;
- n) CNES para as especialidades que exigem consultórios para o exercício profissional;
- o) Comprovante do recolhimento do INSS dos últimos 6 meses para os profissionais que atuavam no período;
- p) Firmar declaração que conhece e cumprirá as disposições Estatutárias e Regimentais.

6 - ANÁLISE DOS CANDIDATOS

6.1 Uma vez cumpridos os pré-requisitos os candidatos serão avaliados por um colegiado formado pelo (CT e CA) que definirá, com base na seguinte avaliação por pontos, a classificação e a ordem a ser seguida no preenchimento das vagas:

<u>Descrição dos itens</u>	<u>Pontuação</u>
A) Título de Especialista em área de atuação.....	05 pontos
B) Pós Graduação	Mestrado 10 pontos
.....Doutorado	15 pontos
C) Tempo de atuação na Especialidade.....	01 ponto por ano
	máximo - 10 pontos
D) Trabalhos publicados	Indexados 02 pontos por trabalho
	máximo - 10 pontos
..... Não Indexados	01 ponto por trabalho
	máximo - 05 pontos
E) Participação em Congresso Nacional da especialidade que conte pontos para a revalidação do Título de Especialista (pós conclusão da residência)	02 pontos por congresso
	máximo - 10 pontos
F) Apresentação de trabalhos, Aulas em congresso nacional de Especialidade	02 pontos trabalho/aula
	máximo - 10 pontos
G) Entrevista	15 pontos
H) Ser médico Cooperado (extensão de atendimento)	05 pontos
I) Classificação na prova de Cooperativismo em função da especialidade pretendida:	
- 1º lugar - 05 pontos	
- 2º lugar - 02 pontos	
- demais - 01 ponto	
Totalizando no máximo 100 pontos.	

7 - CRITÉRIO PARA DESEMPATE

- 7.1 Em caso de empate na pontuação deverá assumir a vaga, o candidato com melhor performance dos itens B, D, E e F nesta seqüência.
- 7.2 Uma vez definidos os nomes, estes serão remetidos ao Conselho de Administração para apreciação e manifestação, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.
- 7.3 Após aprovação de ingresso, o interessado será notificado pela Cooperativa que deverá comparecer para lavratura e assinatura do livro de matrícula no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena do processo de ingresso ser arquivado sem surtir os seus efeitos.
- 7.4 O candidato poderá ser cadastrado no máximo em duas especialidades e em duas áreas de atuação, conforme normas vigentes do Conselho Federal de Medicina.
- 7.5 A solicitação de admissão para uma segunda especialidade ou 2ª área de atuação somente será avaliada se houver parecer favorável do Conselho Técnico, tendo ouvido a especialidade, conforme pretendida ou, se as condições locais justificarem por ausência de especialistas.

8 - EFETIVAÇÃO DOS COLEGAS

- 8.1 Após deferido seu ingresso pelo Conselho de Administração, o candidato deverá subscrever e integralizar o valor das quotas partes em conformidade com o previsto no Estatuto Social vigente à data do da lavratura e aposição da assinatura na livro de matrículas, sendo que a integralização poderá ser feita em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.
- 8.2 O Candidato deverá também contribuir com o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a título de taxa de encargos operacionais, previstos no Estatuto Social, que poderão ser dividido em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas a partir da lavratura do livro de matrícula.

9 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 9.1 Nos casos de Médicos, já Cooperados ou não, pleitearem vagas de especialidades mais recentes e que ao término de sua formação não existia Programa de Residência Médica; os mesmos deverão apresentar experiência mínima de 5 (cinco) anos e Título de Especialista reconhecido pela AMB e registrado no CREMESP.
- 9.2 No caso de Cooperado ativo, não haverá necessidade de passar pelo processo seletivo e aplicação de prova.
- 9.3 A secretária ou responsável pelo expediente não poderá protocolizar requerimento de ingresso ou reingresso que não atendam a todas as exigências supracitadas.
- 9.4 Os candidatos aprovados nos processos seletivos ficarão dispensados de participar de novo processo no caso de abertura de novas vagas para as especialidades indicadas na inscrição, no prazo de 24 meses, a contar da conclusão do processo, podendo durante este período serem convocados pelo Conselho de Administração para preenchimento de vagas, por ordem de classificação final.

10 - CONSIDERAÇÕES TRANSITÓRIAS

- 10.1 O item 9.4 terá vigência imediatamente na data da aprovação desta norma, operando efeitos retroativos no Processo Seletivo Ano 2010, que está em tramitação na data de sua aprovação.

11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos em andamento deverão observar a íntegra desta norma.

Os casos omissos ou divergentes serão resolvidos pelo Conselho de Administração com base na Lei 5.764/71, Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed.

Esta norma foi homologada pelo Conselho de Administração em 18/08/2010, entrando em vigor imediatamente na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Piracicaba, 18 de agosto de 2010.

Dr. Antonio Geraldo Buck
Presidente

Dr. Bernardo Dias Aguiar Júnior
Diretor Vice Presidente

Dr. Francisco Luiz Caselli
Diretor Superintendente

Dr. Jorge da Silva
Diretor Tesoureiro